



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
PRMG/PRDC n.º 3/2021**

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta extrajudicial, firmado nos termos do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/1985, entre o Ministério Público Federal (MPF) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), para a adequação dos editais dos concursos públicos para provimento de cargos no IFMG à legislação e à jurisprudência do STF, no sentido de cessar a prática de fracionamento das vagas por especialidade e local de lotação para fins de cálculo das vagas reservadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos pardos e negros.

Referência: Inquérito civil n.º 1.22.000.003122/2016-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (COMPROMITENTE), com sede na Avenida Brasil, nº 1.877, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-007, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0052-52, pelos Procuradores da República Helder Magno da Silva e Edmundo Antonio Dias Netto Jr., no exercício da funções de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, e, de outro lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (COMPROMISSÁRIO)**, com sede na Av. Professor Mário Werneck, nº 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 10.626.896/0001-72, representado neste ato por seu Reitor, Kléber Gonçalves Glória, Carteira de Identidade nº 3698675 – SSP/MG, CPF nº 551.507.726-15;

 MPF <small>Ministério Pùblico Federal</small>	Av. Brasil, nº 1.877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 Belo Horizonte/MG - Tel: (31) 2123-9038
---	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 127 da Constituição da República de 1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil n.º 1.22.000.003122/2016-19, em trâmite nesta Procuradoria da República em Minas Gerais, instaurado para apurar distorções na aplicação da política de cotas para negros e pessoas com deficiência nos concursos públicos promovidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), especialmente no que se refere ao fracionamento de vagas em concursos para o provimento de cargos com diferentes especialidades e locais de lotação;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.112/1990 estabelece, em seu art. 5.º, § 2.º, que serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concurso público às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece, em seu art. 35, que é finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 9.508/2018, estabelece em seu art. 1.º, *caput* e parágrafo primeiro, que ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, cinco por cento das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública federal direta e indireta;

CONSIDERANDO, ainda, que referido decreto dispõe que a reserva de vagas às pessoas

 MPF <small>Ministério Pùblico Federal</small>	Av. Brasil, n.º 1.877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 Belo Horizonte/MG - Tel: (31) 2123-9038
--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

com deficiência deverá observar as seguintes condições:

- i - na hipótese de concurso público ou de processo seletivo regionalizado ou estruturado por especialidade, o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital, ressalvados os casos em que seja demonstrado que a aplicação regionalizada ou por especialidade não implicará em redução do número de vagas destinadas às pessoas com deficiência (art. 1.º, § 4.º);
- ii - o percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva (art. 1.º, § 4.º);
- iii - a nomeação dos aprovados no concurso público ou no processo seletivo deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação de ampla concorrência e da reserva para as pessoas com deficiência (art. 8.º, § 1.º);
- iv - a desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado, desde que haja candidato com deficiência classificado (art. 8.º, § 2.º).

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.990/2014 estabelece reserva aos negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.990/2014 determina que todo concurso público deve destinar 20% (vinte por cento) do total de vagas para candidatos negros, sempre que o número de vagas ofertadas for superior a 03 (três);

CONSIDERANDO que, no voto condutor do julgamento da **Ação Direta de Constitucionalidade n.º 41**, o Eminente Ministro Luís Roberto Barroso, atento a possíveis mecanismos utilizados pela Administração que poderiam resultar em burla à lei de cotas, consignou:

 MPF <small>Ministério Pùblico Federal</small>	Av. Brasil, n.º 1.877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 Belo Horizonte/MG - Tel: (31) 2123-9038
--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

69. Por fim, deve-se impedir que a administração pública possa se furtar ao cumprimento da lei, mediante artifícios que limitem o seu alcance ou impeçam a incidência da reserva de vagas em determinados concursos. Os órgãos públicos são obrigados a conferir aos dispositivos da Lei n.º 12.990/2014 a interpretação mais favorável à concretização dos seus objetivos.

CONSIDERANDO que, no julgamento da referida ADC n.º 41, o STF definiu os parâmetros que devem ser observados pela Administração Pública na aplicação da política de cotas em concursos públicos, nos seguintes termos:

- (i) os percentuais de reserva de vaga devem valer para todas as fases dos concursos;
- (ii) a reserva deve ser aplicada em todas as vagas oferecidas no concurso público (não apenas no edital de abertura);
- (iii) **os concursos não podem fracionar as vagas de acordo com a especialização exigida para burlar a política de ação afirmativa, que só se aplica em concursos com mais de duas vagas; e**
- (iv) a ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos aprovados deve produzir efeitos durante toda a carreira funcional do beneficiário da reserva de vagas (ADC 41, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2017);

CONSIDERANDO que, em concursos para cargos com diversas especialidades e pequeno número de vagas, como o magistério superior, o fracionamento das vagas, pode resultar em burla à ação afirmativa, na medida em que a Lei n.º 12.990/2014, no art. 1.º, § 1.º, dispõe que “*a reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três)*”;

CONSIDERANDO que o cálculo do número de vagas para reserva com base na quantidade de vagas por especialidade e local de lotação reduz indevidamente a política afirmativa e contraria entendimento vinculante do STF, segundo o qual “*os concursos não podem fracionar as vagas de acordo com a especialização exigida para burlar a política de ação afirmativa*”;



Av. Brasil, n.º 1.877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007

Belo Horizonte/MG - Tel: (31) 2123-9038



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

afirmativa, que só se aplica em concursos com mais de duas vagas”;

CONSIDERANDO, dessa forma, que em concursos para cargos com diferentes especialidades e locais de lotação, o que ocorre é mera especialização de um mesmo cargo, de modo que a reserva de vagas deve incidir sobre o total de vagas, sem suas subdivisões;

CONSIDERANDO que, nos termos de seu art. 6.º, a Lei n.º 12.990/2014 terá vigência por apenas 10 (dez) anos a partir de sua publicação, de modo que a redução indevida de seu alcance terá efeitos irreparáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para operacionalizar a aplicação da reserva de vagas em concursos para cargos com diferentes áreas de especialização;

CONSIDERANDO que o art. 5.º, § 6.º da Lei n.º 7.347/1985 estabelece que os órgãos públicos com legitimidade para propor ação civil pública, dentre eles o Ministério Público, poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal prescreve, em seu art. 20 que o Ministério Público “*poderá tomar, em qualquer fase da investigação ou no curso da ação judicial, compromisso do interessado quanto ao ajustamento de sua conduta às exigências legais, impondo-lhe o cumprimento das obrigações necessárias à reparação do dano ou prevenção do ilícito*”;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público prevê, em seu art. 14, que o Ministério Público poderá firmar compromisso de ajustamento de conduta com o responsável pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos coletivos, considerados em sentido amplo, visando à adequação da conduta às exigências

 MPF <small>Ministério Pùblico Federal</small>	Av. Brasil, n.º 1.877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 Belo Horizonte/MG - Tel: (31) 2123-9038
---	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

legais ou normativas;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 118/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público instituiu Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, com o objetivo de assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação da Instituição;

CONSIDERANDO que o art. 1.º da Resolução n.º 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que o art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657/1942), prevê que, para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, a autoridade administrativa poderá, presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, sob as condições estipuladas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo garantir a efetividade da reserva de vagas em concursos públicos para candidatos negros e candidatos com deficiência, conforme determinam:

MPF <small>Ministério Púlico Federal</small>	Av. Brasil, n.º 1.877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 Belo Horizonte/MG - Tel: (31) 2123-9038
--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

- i. a Lei n.º 12.990/2014, a qual reserva aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos, nos termos de entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal, na ADC n.º 41;
- ii. a Lei n.º 13.146/2015, regulamentada pelo Decreto n.º 9.508/2018, que reserva às pessoas com deficiência no mínimo 5% das vagas oferecidas em concursos públicos;
- iii. Lei n.º 8.112/1990 estabelece, em seu art. 5.º, § 2.º que serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concurso público às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

2.1. A COMPROMISSÁRIO adaptará seus Editais de concursos públicos à legislação e à jurisprudência do STF, especialmente para:

- a) reservar 20% das vagas destinadas a candidatos negros, calculadas pelo total de nomeações para cada cargo, somadas todas as especialidades e locais de lotação, inclusive pelas vagas surgidas durante sua vigência;
- b) especificar nos editais o total de vagas reservadas aos candidatos negros e pessoas com deficiência para cada cargo;
- c) não computar, para efeito do preenchimento das vagas reservadas, os candidatos cotistas que forem aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência;
- d) realizar a reserva de vagas em todas as fases do concurso;
- e) publicar o resultado de todas as fases do concurso em listas separadas para candidatos cotistas e não cotistas; e
- f) nomear os candidatos das listas de cotas para pretos e pardos e pessoas com deficiência aplicando os critérios de alternância e proporcionalidade.

2.2. Nas nomeações de candidatos aprovados em concursos para provimentos de cargos com diferentes especialidades e localidades, o COMPROMISSÁRIO observará as

 MPF <small>Ministério Públíco Federal</small>	Av. Brasil, n.º 1.877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 Belo Horizonte/MG - Tel: (31) 2123-9038
--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

seguintes regras:

- a) Os candidatos inscrever-se-ão no concurso por área de conhecimento/especialidade e localidade.
- b) A homologação do resultado final dos concursos se dará em 3 listas:
 - i. lista única por cargo (independente de especialização/localidade) para **ampla concorrência**;
 - ii. lista única por cargo (independente de especialização/localidade) para **vagas reservadas para negros**;
 - iii. lista única por cargo (independente de especialização/localidade) para **vagas reservadas para pessoas com deficiência**.
- c) Para o preenchimento das vagas disponíveis no edital ou em aproveitamento de concurso, o candidato será convocado conforme a ordem de classificação nas listas únicas por cargo, observada a área de conhecimento/especialidade.
- d) Caso a vaga disponível seja em área de conhecimento/especialidade distinta do próximo candidato a ser convocado, cabe ao IFMG documentar o procedimento e proceder à convocação do próximo candidato da respectiva lista, até que seja provida a vaga disponível na área de conhecimento/especialidade necessária à instituição.
- e) Em caso de desistência, desclassificação ou qualquer outro impedimento de candidato negro ou com deficiência convocado, ele não deverá ser computado para o cálculo de preenchimento das vagas reservadas, devendo-se prosseguir a convocação no âmbito das respectivas listas únicas de reserva de vagas para negros e de reservas de vagas para pessoas com deficiência;
- f) Os candidatos que não forem convocados em razão de não terem se inscrito para a área de conhecimento/especialidade objeto do chamamento, permanecerão nas listas e poderão ser convocados em momento oportuno quando houver disponibilidade em sua área de conhecimento/especialidade.
- g) No caso de surgimento de novas vagas na vigência do concurso, elas serão providas de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

acordo a tabela seguinte:

Ordem de classificação	Ordem de nomeação	Tipo de vaga
1.º colocado na classificação do cargo, conforme área de conhecimento/especialidade	1.º	Vaga de ampla concorrência
2.º colocado na classificação do cargo, conforme área de conhecimento/especialidade	2.º	Vaga de ampla concorrência
1.º colocado dentre os classificados para 20% de vagas reservadas para os candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos, conforme área de conhecimento/especialidade	3.º	Vaga reservada para candidato que se autodeclarou preto ou pardo
3.º colocado na classificação do cargo, conforme área de conhecimento/especialidade	4.º	Vaga de ampla concorrência
1.º colocado dentre os classificados na lista para pessoas com deficiência por local de lotação, conforme área de conhecimento/especialidade	5.º	Vaga reservada para pessoa com deficiência
4.º colocado na classificação do cargo, conforme área de conhecimento/especialidade	6.º	Vaga de ampla concorrência
5.º colocado na classificação do cargo, conforme área de conhecimento/especialidade	7.º	Vaga de ampla concorrência
2.º colocado dentre os classificados para 20% de vagas reservadas para os candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos, conforme área de conhecimento/especialidade	8.º	Vaga reservada para candidato que se autodeclarou preto ou pardo
6.º colocado na classificação do cargo, conforme área de conhecimento/especialidade	9.º	Vaga de ampla concorrência
2.º colocado dentre os classificados na lista para pessoas com deficiência por local de lotação, conforme área de conhecimento/especialidade	10.º	Vaga reservada para pessoa com deficiência

h) Para os cargos cujo número de vagas for inferior a 3 (três), não será possível a reserva

 MPF <small>Ministério Públíco Federal</small>	Av. Brasil, n.º 1.877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 Belo Horizonte/MG - Tel: (31) 2123-9038
--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

imediata de vagas para candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos, uma vez que a reserva de uma única vaga já ultrapassaria o limite legal de 20%.

- i) Para os cargos cujo número de vagas for inferior a 5 (cinco), não será possível a reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência, uma vez que a reserva de uma única vaga ultrapassaria o limite legal de 20%.
- j) Para os candidatos que se autodeclararem pretos e pardos, ocorrendo o previsto no subitem g, havendo a autorização de novas vagas durante a validade do certame, o primeiro candidato aprovado que se autodeclarar preto ou pardo será convocado para ocupar a 3.^a vaga, conforme área de conhecimento/especialidade. Os demais candidatos aprovados, que se autodeclararam pretos ou pardos, serão convocados para ocupar a 8.^a, 13.^a, 18.^a vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, exceto se mais bem classificados na ampla concorrência ou nas vagas reservadas a pessoas com deficiência.
- k) Para os candidatos com deficiência, ocorrendo o previsto no subitem g, havendo a autorização de novas vagas durante a validade do certame, o primeiro candidato aprovado com deficiência será convocado para ocupar a 5.^a vaga, conforme área de conhecimento/especialidade. Os demais candidatos aprovados, com deficiência, serão convocados para ocupar a 10.^a, 15.^a, 20.^a vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, exceto se mais bem classificados em ampla concorrência ou na lista de autodeclarados pretos e pardos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O COMPROMISSÁRIO adaptará, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso, todos os seus concursos públicos para provimento de cargos em andamento, desde que as provas ainda não tenham ocorrido, às condições previstas na cláusula anterior.

3.2. O COMPROMISSÁRIO adaptará seus futuros concursos públicos para provimento de cargos, cujos editais forem publicados até o término do período de vigência da Lei n.^º 12.990/2014, às condições previstas na cláusula anterior.

 Ministério Público Federal	Av. Brasil, n. ^º 1.877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 Belo Horizonte/MG - Tel: (31) 2123-9038
--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar ao COMPROMITENTE, comprovação da retificação dos editais em andamento, identificados no ANEXO I.
- 4.2. O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar ao COMPROMITENTE, o resultado dos concursos em andamento, especificando o número de pessoas negras e com deficiência nomeadas: i. por meio da ampla concorrência e ii. por meio das vagas reservadas.
- 4.3. O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar ao COMPROMITENTE, entre os dias 01/09/2021 e 15/09/2021, relatório sobre o cumprimento do presente Termo de Compromisso, especificando o número de pessoas negras e com deficiência nomeadas desde a assinatura do presente.

CLÁUSULA QUINTA – EFICÁCIA DO PRESENTE TERMO

- 5.1. Este Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispõem os arts. 5.º e 6.º da Lei n.º 7.347/1985, e inciso IV do art. 784 do Código de Processo Civil.
- 5.2. A assinatura deste Termo de Compromisso não restringe a apuração de outras irregularidades que foram ou possam ser objeto de investigação e que possam originar sanções em decorrência da atuação do Ministério Público Federal ou de outros órgãos.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das obrigações ou dos prazos estabelecidos no presente Termo implicará a imposição de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais), a ser revertida em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, criado a Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parágrafo Único - O pagamento da multa diária não implica a desobrigação de cumprimento

 MPF <small>Ministério Públíco Federal</small>	Av. Brasil, n.º 1.877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 Belo Horizonte/MG - Tel: (31) 2123-9038
--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

das obrigações pactuadas, que poderão ser objeto de execução judicial pelo COMPROMITENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO DE ELEIÇÃO

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas na Seção Judiciária Federal de Minas Gerais – Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Termo de Compromisso será submetido à homologação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal.

8.2. Por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente Compromisso em 2 (duas) vias originais e de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 12 de março de 2021.

Ministério Público Federal:

assinado eletronicamente
HELDER MAGNO DA SILVA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

assinado eletronicamente
EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto

MPF Ministério Pùblico Federal	Av. Brasil, n.º 1.877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 Belo Horizonte/MG - Tel: (31) 2123-9038
--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais:

assinado eletronicamente
KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA
Reitor

Testemunhas:

assinado eletronicamente
Raquel Portugal Nunes
Assessora Jurídica - MPF - Matrícula 24.320

assinado eletronicamente
Wilson Macedo
Assessor Jurídico - MPF - Matrícula 26.265

assinado eletronicamente
Angela Rangel Ferreira Tesser
Servidor do IFMG

assinado eletronicamente
Rafaela Lucarelli Lavorato
Servidor do IFMG

assinado eletronicamente
Daniel dos Reis Pedrosa
Servidor do IFMG



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

ANEXO 1

**CONCURSOS PÚBLICOS EM ANDAMENTO AOS QUAIS SE APLICAM O DISPOSTO
NO PRESENTE TERMO**

Edital 103/2020 - Professor - Campus São João Evangelista

Edital 104/2020 - Professor - Campus Governador Valadares

Edital 106/2020 - Professor - Campus Congonhas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MG-00012829/2021 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 3-2021**

Signatário(a): **KLEBER GONÇALVES GLORIA**

Data e Hora: **22/03/2021 08:15:03**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **WILSON BERNARDINO DE MACEDO NETO**

Data e Hora: **22/03/2021 14:21:28**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HELDER MAGNO DA SILVA**

Data e Hora: **19/03/2021 17:58:47**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **RAFAELA LUCARELLI LAVORATO**

Data e Hora: **19/03/2021 17:55:22**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DANIEL DOS REIS PEDROSA**

Data e Hora: **22/03/2021 17:04:50**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAQUEL PORTUGAL NUNES**

Data e Hora: **19/03/2021 17:16:58**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANGELA RANGEL FERREIRA TESSER**

Data e Hora: **22/03/2021 17:01:07**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR**

Data e Hora: **19/03/2021 17:36:36**

Assinado com login e senha